



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Taguaí: Capital das Confeções.**  
**CNPJ – 46.223.723/0001-50**

## **DECRETO Nº 61 /2016** **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

"Reajusta os valores constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 011/2003 de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências."

**Luiz Gonzaga Lança**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e o de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os valores constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003 ficam atualizados em 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), para o exercício de 2017, com base na média do índice IPCA, IGPM e INPC acumulados entre os meses de Dezembro de 2015 a Novembro de 2016.

**Artigo 2º** - Em atendimento ao artigo 1º do presente Decreto os valores dos tributos ficam definidos conforme a tabela abaixo:

**ANEXO I** constante do artigo 9º da lei complementar 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003

<b>Atividade comércio ambulante</b>	<b>Alíquota em Reais (R\$)</b>		
	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Diária</b>
Amendoim, pipoca, doces	80,82	46,14	34,66
Aparelhos elétricos	346,42	138,57	69,27
Armarinhos e miudezas	230,97	115,47	57,74
Assessórios de veículos	346,42	230,97	115,47
Balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	138,57	80,82	46,14
Bijouteriais e pedras não preciosas	346,42	115,47	57,74
Brinquedos	115,47	69,27	34,66
Calçados, bolsas e cintos	115,47	115,47	57,74
Frutas, verduras, cereais, aves e legumes	80,82	69,27	34,66
Jóias e pedras preciosas	461,95	115,47	57,74
Laticínios e conservas	115,47	69,27	34,66
Miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suínos	80,82	46,14	34,66
Móveis	346,42	230,97	115,47
Mudas de plantas	230,97	69,27	46,14
Objetos de metal, louças, artefatos de plásticos, de borracha e de fibra de vidro	115,47	73,30	34,66
Peixes	115,47	69,27	34,66
Quadros, molduras, estátuas e ornamentos em gesso	115,47	69,27	34,66
Refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduíches	80,82	46,14	23,10
Relógios	230,97	69,27	34,66



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Taguaí: Capital das Confecções.**  
**CNPJ – 46.223.723/0001-50**

Tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	115,47	92,35	46,14
Redes e tapetes	80,82	46,14	23,10
Vassouras, escovas e semelhantes	80,82	46,14	23,10
Artigos não especificados	115,47	69,27	34,66

**ANEXO II** constante do artigo 10º da Lei Complementar 011/2003 de 18 de Dezembro de 2003

## **NATUREZA DA ATIVIDADE-EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES-ALÍQUOTAS EM REAIS**

### **1 - Construção de Qualquer Natureza:**

#### **Alvenaria**

<i>Metragem</i>	<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
I - com até 50m <sup>2</sup> (não residencial)	1,12
II - de 50,1 m <sup>2</sup> a 120m <sup>2</sup>	1,14
III - de 120,1m <sup>2</sup> a 240m <sup>2</sup>	1,19
IV - de 240,1m <sup>2</sup> a 360m <sup>2</sup>	1,23
V - mais de 360m <sup>2</sup>	1,29

#### **Madeira**

<i>Metragem</i>	<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
I - de 50m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup>	0,92
II - mais de 100m <sup>2</sup>	1,14

**NOTA:** Para efeito de taxaço a área de piscina, quando houver, será computada á área construída.

### **2 - Demolição - por m<sup>2</sup>**

<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
0,54

**3 - Reforma, reconstrução e acréscimos de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do item construção de qualquer natureza desta tabela.**

### **4 - Parcelamento de solo - por m<sup>2</sup>**

<i>Lotes</i>	<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
I - de 01 a 10 lotes	1,12
II - mais de 11 lotes	0,92

### **5 - Desdobro ou unificação de lote - por m<sup>2</sup>**

<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
1,19

### **6 - Expedição de Habite-se - por m<sup>2</sup>**

<i>Valor em Reais por m<sup>2</sup></i>
1,19

## **TAXA MÍNIMA SOBRE SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS**

<i>Valor em Reais</i>
77,78



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Taguaí: Capital das Confecções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50**

**ANEXO III** Constante no artigo 11 da Lei Complementar nº 011/2003 de 18 de dezembro de 2003.

<b>1</b> - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros -por anunciante e por m <sup>2</sup>	17,74	14,21	5,54
<b>2</b> - Publicidade no interior de veículos públicos não destinados à publicidade como ramo de negócios qualquer espécie ou quantidade, por anunciante. Publicidade em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonoro ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	199,61	133,09	34,66
<b>3</b> - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante por m <sup>2</sup>	199,61	133,09	34,66
<b>4</b> - Publicidade por meio de projeção de filmes, ou similares, serviços de som ou panfletagens, nas vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.	199,61	133,09	34,66

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 73/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 16 de Dezembro de 2016.

**Luiz Gonzaga Lança**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal